

Nome do Arguido: UAS International Trip Support – Proc. C.O. 239/2020 -
Decisão da ANAC de 23.04.2021

Norma violada: artigo 55.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 2º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril

Em processo de contraordenação, resultou provado que a arguida praticou, a título de negligência, o ilícito contraordenacional, previsto e punido nos termos do artigo 55.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 2º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, ou seja, por não ter procedido à entrega atempada, no prazo de 30 dias, do valor das taxas de segurança cobradas aos passageiros, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, tendo-lhe sido aplicada uma coima suspensa durante prazo de dois anos, no montante de €2.000,00 (dois mil euros) com publicitação da sanção, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na página eletrónica que a ANAC detém na *internet*, nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma.

Notificada da decisão, a arguida não a impugnou, tendo procedido ao pagamento das custas fixadas.